



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º399/99

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CAARENTE DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, 1º DISTRICTO DE CANTAGALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para atender à Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, abaixo especificados.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR R\$
1035-10.57.316.1-055	4.1.1.0-02	7.800,00
TOTAL		7.800,00

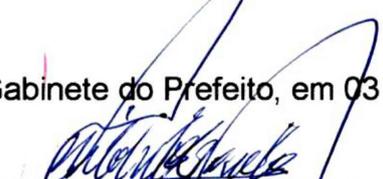
Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam a conta dos fundamentos contábeis orçamentários dispostos no Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	VALOR R\$
1035-10.60.327.2-048	3.1.3.2-00	143	7.800,00
TOTAL			7.800,00

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a CERJ – Companhia de Energia Elétrica do Rio de Janeiro, para construção de 65 (sessenta e cinco) padrões tipo baixa-renda, ao custo unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para atender a população carente do Bairro Novo Horizonte, localizado no 1º Distrito de Cantagalo-RJ, que residem nas casas localizadas na área de 59.972,15 metros quadrados pertencente a esta municipalidade e que foi objeto de desapropriação conforme Decreto n.º 839/97 de 11 de setembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 1999.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal *da Região*
Edição *474*
Data *11/12/99* a *17/12/99*
Edição